



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA

20 (vinte) meses

VALOR

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

O Município tem a necessidade de realizar a instalação de seu britador para extração de basalto, tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Comunidade de Rosário d'Oeste, parte ideal do Lote 137 da gleba nº02, do Imóvel Andrada, matrícula nº 8372 de propriedade do Senhor Antonio José da Silva. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 29'30", 380S / 53° 13' 59", 600 W (vértice 1).

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer basalto, tornando economicamente viável para a Administração.

Solicitamos para a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis coletasse a documentação do imóvel e de seu proprietário ou responsável e realizasse uma avaliação com o intuito da contratação. Diante da portaria nº 988/2023, conforme avaliação realizada, a Comissão atribuiu a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) informando que seria o valor apropriado para pagamento da exploração da área pelo período de 20 (vinte) meses.

O proprietário da área pretendida apresentou uma proposta com valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, concordando ceder a área para exploração.

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global e ser executado num período máximo 20 (vinte) meses. O pagamento deverá ocorrer em até (dez) dias após a assinatura do contrato.



000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta do Sr. Antonio José da Silva, visando a Locação de imóvel com 35.100,00 m² de área a ser explorada, para extração de basalto e paralelepípedo, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais e serviços urbanos.

Respeitosamente,

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

- 1 - Ata nº 01/2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis designada pela Portaria nº 988/2023;
- 2 - Documentação de Identificação do proprietário;
- 3 - Portaria nº 988/2023 Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
- 4 - Matrícula nº 8372 do imóvel mencionado;
- 5 - Documentos de identificação do proprietário do imóvel;
- 6 - Proposta;
- 7 - Licença Ambiental Simplificada emitida pelo IAT;



ESTADO DO PARANÁ

000003

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2023

Às 10:00 horas do dia 03 (três) do mês de maio de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 988/2023, de 02 de maio de 2023, e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.; Membro CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portadora do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4; Membro: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora do CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de identidade nº 12.507.196-1; Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do valor a ser pago para exploração de uma Pedreira de basalto, pelo período de 20 meses a partir da data da assinatura do contrato, com área total de 35.100,00m² (trinta e cinco mil e cem metros quadrados), localizada na Comunidade Rosário, Parte ideal do Lote 137 da gleba nº 02, do Imóvel Andrada, matrícula nº 8372 de propriedade do senhor Antonio José da Silva, portador do CPF nº 067.588.609-06 e RG nº 1.471.256 SSP/PR, coord. Geog. 25°29'30",380 S /53°13'59",600 W (vértice 1). O valor atribuído foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A avaliação com base nos danos que a exploração vai causar no imóvel. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal homologação rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO

Presidente


CARLOS SNIEZKO

Membro


ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA

Membro


JEAN CARLOS DE LIMA

Membro



ESTADO DO PARANÁ

000004

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2023

Às 10:00 horas do dia 03 (três) do mês de maio de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 988/2023, de 02 de maio de 2023, e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.; Membro CARLOS SNEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portadora do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4; Membro: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora do CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de identidade nº 12.507.196-1; Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do valor a ser pago para exploração de uma Pedreira de basalto, pelo período de 20 meses a partir da data da assinatura do contrato, com área total de 35.100,00m² (trinta e cinco mil e cem metros quadrados), localizada na Comunidade Rosário, Parte ideal do Lote 137 da gleba nº 02, do Imóvel Andrada, matrícula nº 8372 de propriedade do senhor Antonio José da Silva, portador do CPF nº 067.588.609-06 e RG nº 1.471.256 SSP/PR, coord. Geog. 25°29'30",380 S /53°13'59",600 W (vértice 1). O valor atribuído foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A avaliação com base nos danos que a exploração vai causar no imóvel. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal homologação rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO
Presidente


CARLOS SNEZKO
Membro


ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA
Membro


JEAN CARLOS DE LIMA
Membro

000005



CIC

NASCIMENTO

31.03.32

CONTRIBUINTE

ANTONIO JOSE

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

49
20

000006



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.471.256

NOME

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO

José Francisco da Silva
Santa Catarina

Chopinzinho - PR - 31-Março-1932

NATALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR

25-Agosto-1975

C. Cerqueira

m
28



ESTADO DO PARANÁ

000007

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PORTARIA N° 988/2023

Data: 28/04/2023

“Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos à avaliação, movimentação e baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO, Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF n° 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

MEMBROS:

CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portador do CPF n° 925.836.289-68 e Carteira de Identidade n° 6.174.525-4;

ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora da CPF n° 104.446.869-67 e Carteira de Identidade n°. 12.507.196-1;

JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF n°088.693.709-41 e Carteira de Identidade n°/10.699.912-0.



ESTADO DO PARANÁ

000008

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada, constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério da Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.


Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de abril de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 51fc663d-1b03-495b-8d94-7b7c50f655c

0000009



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomet Petry

Oficiala

FICHA

RÚBRICA

MATRÍCULA

8372

01

FRENTE

9



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 8372 - Protocolo 14.715 de 30.10.2001

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 137**, (cento e trinta e sete), medindo **993.900,00 m²** (novecentos e noventa e três mil e novecentos metros quadrados), ou seja, 99,39 ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 02** (dois), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações: Ao Norte - confronta com os lotes nº 145, 42 e 115; Ao Este - confronta com o lote nº 114, canto dos lotes nº 113 e 123 e lote nº 249; Ao Sul - confronta com os lotes nº 249, 137-A, 333 e cantos dos lotes nº 316 e 138; Ao Oeste - confronta com os lotes nº 333, 150 e 145. Descrição do perímetro: Partindo do P-590 a P-597, sob o azimute 221°27', na distância de 506,00 metros; partindo do P-597 a P-629, sob o azimute 127°55', na distância de 349,60 metros; partindo do P-629 a P-1752-a, sob o azimute 51°20', na distância de 58,90 metros confronta com uma sanga; partindo do P-1752-a a P-655, sob o azimute 95°38', na distância de 1.206,20 metros; partindo do P-655 a P-661, sob o azimute 29°01', na distância de 321,00 metros; partindo do P-661 a P-853, sob o azimute 313°00', na distância de 704,50 metros; partindo do P-853 a P-675, sob o azimute 328°16', na distância de 98,30 metros; partindo do P-675 a P-754, sob o azimute 338°10', na distância de 172,60 metros; partindo do P-754 a P-583, sob o azimute 288°21', na distância de 196,30 metros; partindo do P-583 a P-587, sob o azimute 212°51', na distância de 286,10 metros; partindo do P-587 a P-588, sob o azimute 260°30', na distância de 160,00 metros, confronta com a Estrada para Francisco Beltrão; partindo do P-588 a P-589, sob o azimute 250°55', na distância de 115,00 metros, confronta com a Estrada para Francisco Beltrão; partindo do P-589 a P-590, sob o azimute 240°53', na distância de 109,80 metros, confronta com a Estrada para Francisco Beltrão. Cadastro do imóvel no INCRA sob nº 721 271 005 126-0 com área de 99,3 ha; mód. rural 19,6 ha; nº de mód. rurais 4,27; mód.fiscal 18,0 ha; nº de mód. fiscais 5,51 ha; fração mínima de parcelamento 2,0 ha, e na Secretaria da Receita Federal nº 0.501.484-0 com área de 99,3 ha. **Proprietário - Antonio José da Silva**, brasileiro, casado, agricultor. Registro Anterior - Transcrição 45.010 e AV.11.022, livro 3-BQ, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. Em 30 de outubro de 2001. Sueli Giacomet Petry Sueli Giacomet Petry Oficial.

AV.1 M.8372 - Protocolo 14.715 de 30.10.2001

Documentos Pessoais: Conforme requerimento instruído aos 23.10.2001, acompanhado de cópias autenticadas da certidão de casamento lavrada sob nº 823, à folha 302, no livro B-005, aos 03.06.1969, no Registro Civil de Catanduvas-PR, e documentos de identificação, procedo esta averbação para constar que o proprietário do imóvel da presente matrícula, Antonio José da Silva, é casado pelo regime de comunhão de bens com Janete da Aparecida Silva, brasileiros, agricultores, ele portador da CI.RG. nº 1.471.256-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 067.588.609-06, ela portadora da CI.RG.nº 5.163.272-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 764.108.209-25, residentes e domiciliados na localidade de Linha Rosário do Oeste, Município de Três Barras do Paraná - PR. Emolumentos - 60 VRC - R\$ 4,50. Em 30 de outubro de 2001. Sueli Giacomet Petry Sueli Giacomet Petry Oficial.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **MATRÍCULA nº 8.372**, com 1 página e servirá como **CERTIDÃO** de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 30,20 + Buscas: R\$ 1,95 + Funrejus: R\$ 8,04 + R\$ 5,25 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 1,61. FUNDEP: R\$ 1,61. O referido é verdade e dou fé. Em 26 de julho de 2021.

Sueli Giacomet
Oficial

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
1813355CEAA000000379621S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SELO DIGITAL



1813355CEAA000000379621S

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por SUELI GIACOMETEL - 26/07/2021 14:16 PROTOCOLO: S21070177787D

m

20

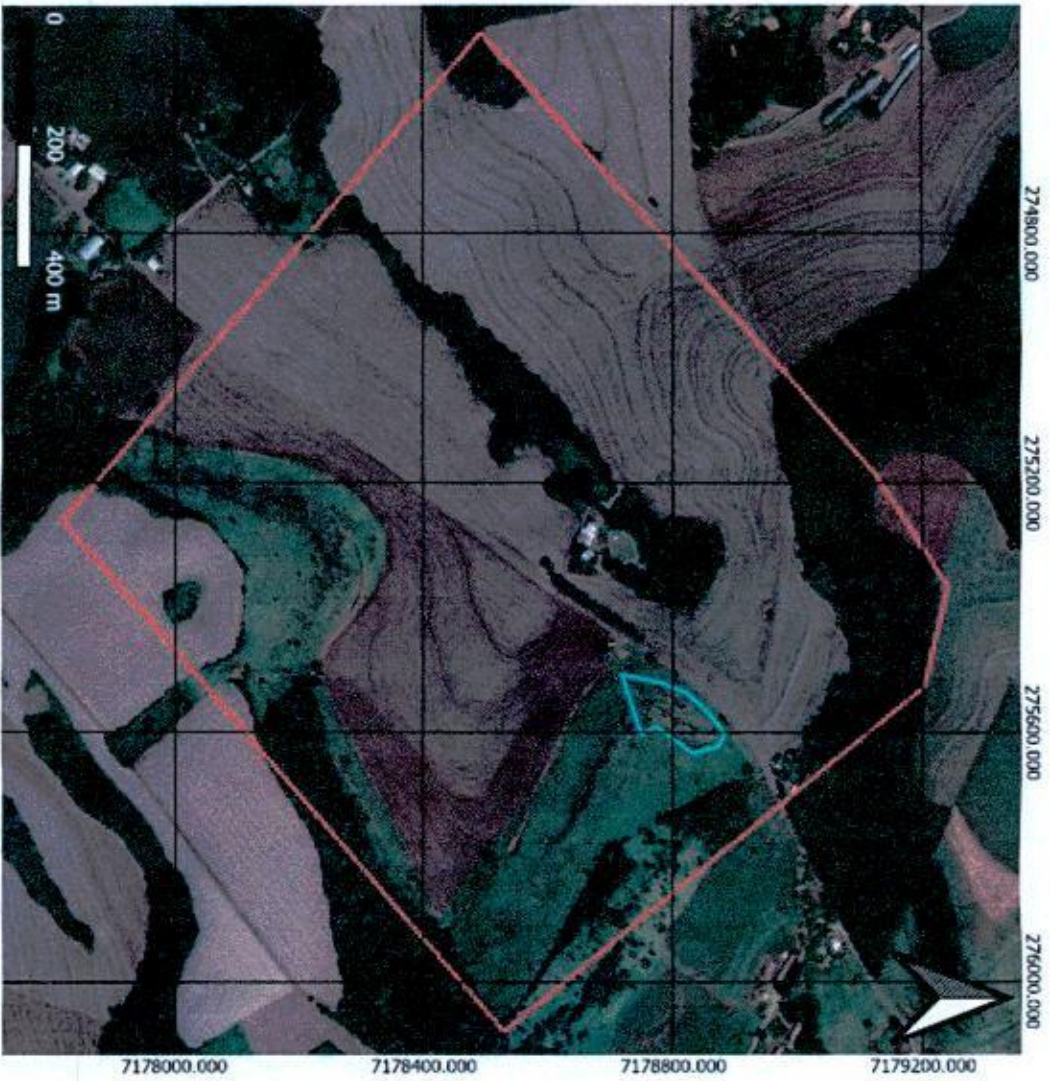


Imagem 05: Delimitação da área total – MAT 8.372. Fonte: Equipe, 2021.

GEOTEC
 Razão Social: J. A. Medeiros EIRELI
 CNPJ: 36.995.711/0001-90
 Rua da Engenharia, n° 464
 Cascavel - PR

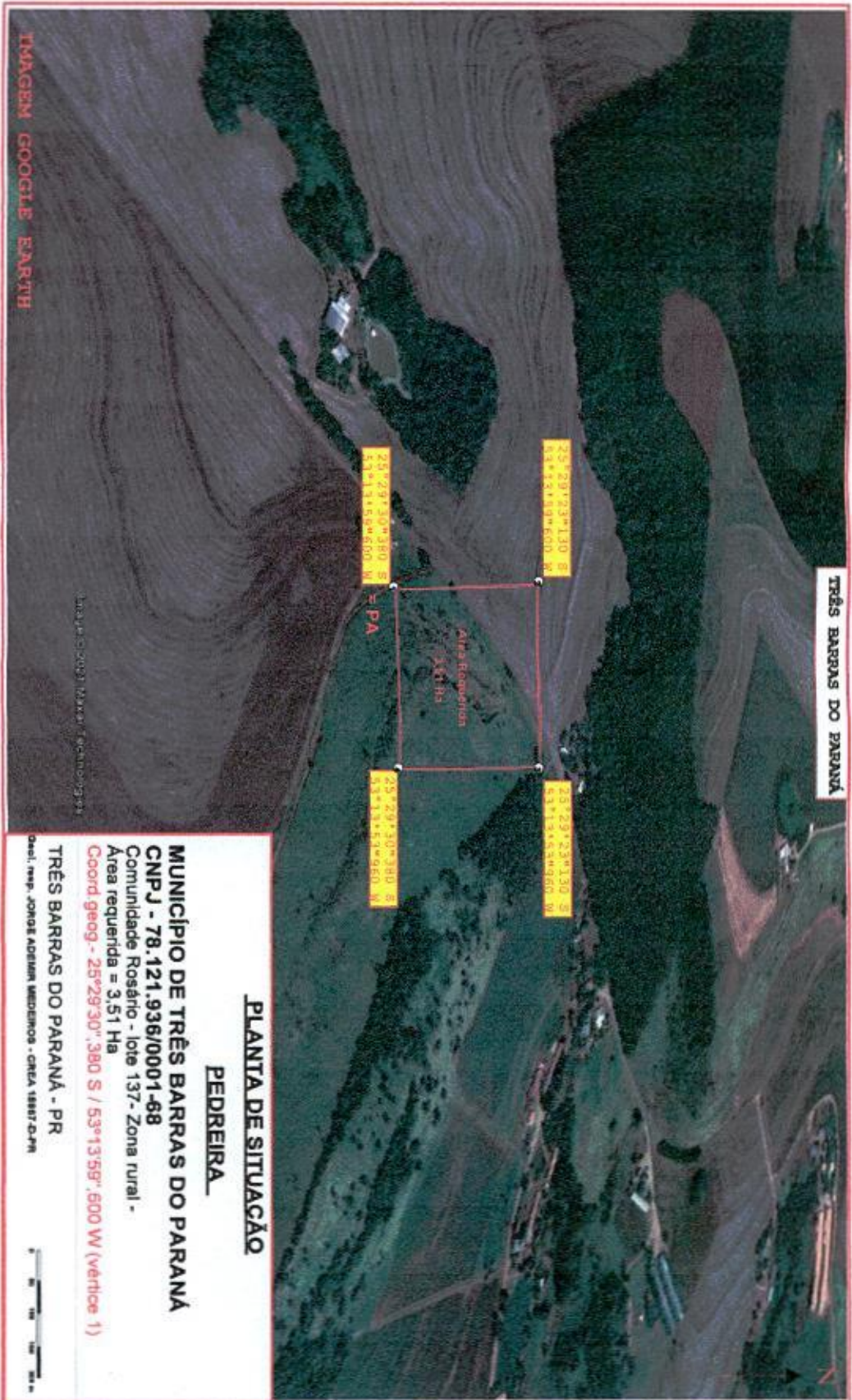
LEGENDA
 Área da Cascateira
 Delimitação da propriedade

DADOS DO REQUERENTE
 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 RODOVIA PR - 471
 CEP: 85.485-000
 BAIRRO: RURAL
 TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR

Elaboração
 Gabriel Gustavo Galton
 Estagiário de Eng. Ambiental
 Sistema de Coordenadas
 Geográficas UTM - SIRGAS 2000

4





TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PLANTA DE SITUAÇÃO
PEDREIRA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CNPJ - 78.121.936/0001-68
Comunidade Rosário - lote 137- Zona rural -
Área requerida = 3,51 Ha
Coord geog - 25°29'30",380 S / 53°13'59",600 W (vértice 1)

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR
Despl. resp. JONAS ADELSON MEDeiros - CREA 18887-D-PR



IMAGEM GOOGLE EARTH

Handwritten signature and the number 22.

Handwritten number 34.



ANUENCIA

Eu ANTONIO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 067.588.609-06 e RG nº 1.471.256 SSP/PR, legítimo proprietário do lote rural nº 137, gleba 02, imóvel Andrada, matriculado sob nº 8372 do registro de Imóveis de Catanduvas - Pr, concedo anuência plena ao Município de Três Barras do Paraná para a exploração de Pedreira (extração de pedra) que tem como objetivo revestimento primário em estradas rurais no Município de Três Barras.

Por ser firmamos a presente.

Três Barras do Parana, 31 de agosto 2021

T. ANTONIO JOSE DA SILVA

ANTONIO JOSE DA SILVA

CPF nº 067.588.609-06

m *28*



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada N° 007660 Validade 04/11/2024 Protocolo 180841210
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 180841210, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
78121936000168

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AVENIDA BRASIL Nº 245

Bairro

CENTRO

Município

Três Barras do Paraná

UF

PR

Cep

85485000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Tipo de empreendimento/atividade

Exploração de basalto e corte manual de pedras para calçamento (Paralelepipedo)

Endereço

Lote Rural nº 137 gleba 2, Imóvel Andrada, Matrícula nº 8372

Bairro

Zona Rural

Município

Três Barras do Paraná

Cep

85485000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento





- A presente licença está vinculada ao processo minerário ANM 826526/2021.
- Autorização para Desmate, objeto de requerimento próprio, caso necessário;
- O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- Lembramos que de acordo com a Lei nº 9.605/98 que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. - artigo 69-A. "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão" - Pena - "reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa";
- O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/8627. Uma cópia desta licença deverá ficar em local visível, junto ao empreendimento
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79-Artigo 7º, parágrafo 2º.
- O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6514/08).
- Esta licença foi concedida tendo em vista informações, plantas e estudos apresentados e poderá ser revista no caso de não conformidades.
- Esta Licença não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

Yorana

20

m



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 007660 Validade 04/11/2024 Protocolo 180841210
<p>- Esta licença não autoriza a supressão florestal de qualquer natureza</p> <p>- O procedimento de corte de vegetação deverá ser protocolado em formulário próprio do IAP, separado de essências plantadas e essências nativas através de Inventario Florestal por profissional habilitado e com o recolhimento da ART.</p> <p>- Deverá ser cumprido o PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL.</p> <p>- Fica proibida a remoção de solo do local, o qual deverá ser empregado na recuperação ambiental da área, ao final da extração.</p> <p>- Ao final da lavra deverá ser apresentado um laudo de conclusão de recuperação da área degradada.</p> <p>- É obrigatório o acompanhamento de profissional habilitado orientando a retirada de material e atendendo o processo de recuperação da área, deverá ser construída canaletas de drenagem, tanques de decantação, implantação de sistemas de controle à erosão devido o lançamento de solo nas encostas e revegetação, devendo atender todos os planejamentos propostos e aprovados do plano de controle ambiental e de suas complementações.</p> <p>- Esta licença não autoriza o desmonte com explosivos, nem o beneficiamento do basalto por meio de britagem, processo esse que deverá ser licenciado por processo específico.</p> <p>Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:</p> <p>a) pH entre 5 a 9;</p> <p>b) temperatura; inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;</p> <p>c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;</p> <p>d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;</p> <p>e) óleos e graxas</p> <ul style="list-style-type: none"> - óleos minerais até 20 mg/l - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; <p>f) ausência de materiais flutuantes;</p>		
Local e data Cascavel, 04 de novembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP  	

m

20



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000015

Três Barras do Paraná, 17 de maio de 2023

De: Gabinete do Prefeito Municipal.
Para: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitações
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
2. Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
3. Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
4. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "3".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item "1" do referido memorando na (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 18 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000017

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 23 de maio de 2023.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 064/2023, em especial, as páginas nº 015 e 016, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Secretaria da Fazenda para manifestação a respeito do Item "2" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000000

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**
Para: **Departamento de Licitações**

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA N° 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA N° 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 30.000,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 35.100,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário d'Oeste, constituída pelo Lote 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, matrícula nº 8372, para extração de basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade de realizar a instalação de seu britador para extração de basalto, tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Comunidade de Rosário d'Oeste, parte ideal do Lote 137 da gleba nº02, do Imóvel Andrada, matrícula nº 8372 de propriedade do Senhor Antonio José da Silva. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 29'30", 380S / 53° 13' 59", 600 W (vértice 1).

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer basalto, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 988/2023, juntada a necessidade do material quando da realização dos serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

ANTONIO JOSÉ DA SILVA - CPF nº 067.588.609-06

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira) possuidora de LAS devidamente autorizado pelo IAT/PR, localizada na Comunidade de Rosário d'Oeste. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou proximidades, não percorrerá longas distâncias



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000024

com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 067.588.609-06 e portador da Carteira de Identidade nº 1.471.256 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Rosário d'Oeste, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372,**



PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 20 (vinte) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo



com os serviços prestados;

- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;



- l)** Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m)** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n)** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q)** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u)** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v)** Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w)** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal



do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;



- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

CPF: 067.588.609-06

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Assessoria Jurídica para manifestação a respeito do Item "4" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 15).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

ENTREGUE EM:

23/05/2023

ÀS 10:50 HORAS



ASSINATURA

RECEBIDO

ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000034

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: locação de terreno para exploração cascalho

Contratado: Antonio José da Silva - CPF 067.588.609-06

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo: 20 (vinte) meses

Os fatos:

Trata-se de Locação de imóvel com 35.100,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário D' Oeste, constituída pelo Lote nº 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, matrícula nº 8372, para extração e basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

Do Direito

O objeto da Locação de imóvel com 35.100,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário D' Oeste, constituída pelo Lote nº 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, matrícula nº 8372, para extração e basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

Importante salientar, que o exame dos autos do processo licitatório se restringe aos seus aspectos jurídicos, ou seja, exclui-se aqueles de natureza técnica. Assim, em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Outrossim, cabe destacar que as observações feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade máxima do Órgão, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observação destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

A Locação de imóvel com 35.100,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário D' Oeste, constituída pelo Lote nº 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, matrícula nº 8372, para extração e basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais, consoante o artigo 24, inciso X, onde tem seu lastro jurídico; bem como se encontra encartado Relatório de Vistoria e Avaliação de bens imóveis para fins de locação, designada através da Portaria nº 988/2023, matrícula de propriedade de imóveis, Croqui da propriedade e área, e, principalmente, Licença Ambiental Simplificada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000035

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, o vencedor **Antonio José da Silva - CPF 067.588.609-06**, não consta registro de pendências, conforme se verifica da consulta realizada em 24/05/2023, código de controle da certidão 127289697.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a pessoa **Antonio José da Silva - CPF 067.588.609-06**. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado, lhes dando ciência do ocorrido.

Três Barras do Paraná, 24 de maio de 2023.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 64/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de maio de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000037

Três Barras do Paraná, 24 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000038

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMP

Página 318

Edição 2675

[Assinatura]

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000039

CAPITAL DO FEIJÃO

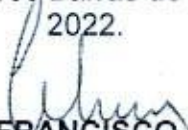
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 35.100,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário d'Oeste, constituída pelo Lote 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, matrícula nº 8372, para extração de basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade de realizar a instalação de seu britador para extração de basalto, tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Comunidade de Rosário d'Oeste, parte ideal do Lote 137 da gleba nº02, do Imóvel Andrada, matrícula nº 8372 de propriedade do Senhor Antonio José da Silva. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 29'30", 380S / 53° 13' 59", 600 W (vértice 1).

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer basalto, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 988/2023, juntada a necessidade do material quando da realização os serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

ANTONIO JOSÉ DA SILVA – CPF nº 067.588.609-06

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira) possuidora de LAS devidamente autorizado pelo IAT/PR, localizada na Comunidade de Rosário d'Oeste. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou proximidades, não percorrerá longas distâncias



com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 24 de maio de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 067.588.609-06 e portador da Carteira de Identidade nº 1.471.256 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Rosário d'Oeste, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR**



BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 19/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 19/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 20 (vinte) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;



- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 19/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste



contrato;

- m)** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n)** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q)** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u)** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v)** Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w)** É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;



- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.



11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

CPF: 067.588.609-06

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 19/2023**

Às quatorze horas (14h00) do dia vinte e quatro (24) de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 19/2023, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS". Considerando que o Município tem a necessidade de realizar a instalação de seu britador para extração de basalto, tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme avaliação de imóvel realizado por servidores municipais designados para tal finalidade mediante a portaria nº 988/2023. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo. Considerando documentação pertinente, laudo de avaliação, matrícula do imóvel, licença expedida pelo IAT e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



000052

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário

Miria K. Mencatto
MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24, inciso X da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADO

ANTONIO JOSÉ DA SILVA – CPF Nº 067.588.609-06

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: Locação de Imóvel com 35.100,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Rosário d'Oeste constituída pelo Lote 137, Gleba nº 02, do imóvel Andrada, Matrícula nº 8372, para extração de basalto e paralelepípedo com a finalidade de instalar britador municipal, com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de vigência: 20 (vinte) meses.

Dotação Orçamentária: 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 19/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 25 de maio de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA - CPF Nº 067.588.609-06

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 20 (vinte) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 25/05/2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA – CPF Nº 067.588.609-06

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 20 (vinte) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 25/05/2023.**

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:9C6969EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2023. Edição 2780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000056

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E O SENHOR ANTONIO JOSÉ DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 067.588.609-06 e portador da Carteira de Identidade nº 1.471.256 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade de Rosário d'Oeste, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPÍPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS**

• ANEXO 13012 ACPVA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000057

RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 19/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 19/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de recibo e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irredutíveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 19/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências

ANPNDOPPLAOKA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000058

eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 20 (vinte) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser editados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ANONOPIL/AVA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000059

- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 19/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

ANDRÉ DE OLIVEIRA

✓



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do

ANP/1201/2014



ESTADO DO PARANÁ

000061

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

A NUNO POLIZAVA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000062

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se

ANPNO D. J. AOKA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000063


verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o CONTRATANTE ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 29 de maio de 2023


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


ANTONIO JOSÉ DA SILVA

CPF: 067.588.609-06

CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000064

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2023

- OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPIPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ANTONIO JOSE DA SILVA CPF 067.588.609-06
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 19/2023
- VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses.
- DATA DE ASSINATURA:** 29 de maio de 2023.

nomeados pelo Decreto nº 3853/2021, para análise e seleção das propostas apresentados para o Credenciamento nº 04/2023. Conforme constava em edital as instituições deveriam protocolar seus envelopes de propostas até as 17:00 h do dia 19/05/2023, protocolaram seus envelopes Associação de Moradores do Postinho e Pirai – CNPJ: 11.476.073/0001-09, Cooperativa de Produtores Orgânicos Tijucas do Sul – CNPJ: 28.756.536/0001-50. Deu-se início a análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas instituições, a Comissão de Seleção e Análise apontou que nos Planos das Instituições Associação de Moradores do Postinho e Pirai – CNPJ: 11.476.073/0001-09 e Cooperativa de Produtores Orgânicos Tijucas do Sul – CNPJ: 28.756.536/0001-50 não estavam de acordo com o estabelecido em edital sendo necessários alguns ajustes nos documentos apresentados, a Associação de Moradores do Postinho e Pirai – CNPJ: 11.476.073/0001-09, protocolou a documentação faltando apenas a assinatura do Parceiro na Declaração, e a Cooperativa de Produtores Orgânicos Tijucas do Sul – CNPJ: 28.756.536/0001-50, deixou de apresentar a assinatura da Representante na Declaração de Existência de profissionais qualificados. Diante disto, em conformidade com o item 10.1.61 do edital será concedido o prazo de 5(cinco) dias uteis para readequação e nova análise dos planos.

Tijucas do Sul, 26 de maio de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

AINE WOLAKIEWICZ GIOMBELLI		Presidente da CPL
TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES		Secretário da CPL
ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE		Membro da CPL

Comissão de Seleção:

MARIZA LETICIA FLOR DE LIMA

FABIANO DA CRUZ MELO

ARCEU ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Publicado por:
Aline Woiakiewicz Giombelli
Código Identificador:4E4B4E58

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Processo de Tomada de preço Nº 03/2023 referente Execução de Obras de Estacionamento, Pavimentação e Revitalização para o Salto Cavalcanti, detalhamentos pré-estabelecidos em planilha, projetos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que servirão de referência para a execução dos serviços, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital, foi DESERTO. Em tempo, informa que o Processo supracitado será realizado em data oportuna a ser publicada respeitando a Lei 8.666/1993.

Tomazina, 17 de maio de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9BD163EC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público a lista com **O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES** de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing, para constituir a Subcomissão Técnica para o julgamento das propostas técnicas da futura licitação de Agência de Publicidade e Propaganda PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Camilla Daros – Bacharela em Comunicação Social – Jornalismo;
João Muniz de Oliveira – Bacharel em Comunicação social;
Rafaela Muniz de Oliveira – Bacharela em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;
Silvia Christina Frare Savaris – Bacharel em Comunicação Social.

Três Barras do Paraná, 29 de maio de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:09E79D9B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 100/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 35.100,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE ROSÁRIO D'OESTE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 137, GLEBA Nº 02, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 8372, PARA EXTRAÇÃO DE BASALTO E PARALELEPIPEDO COM A FINALIDADE DE INSTALAR BRITADOR MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ANTONIO JOSE DA SILVA CPF 067.588.609-06

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 19/2023

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:8F5F9AD4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9 horas** do dia **15 DE JUNHO DE 2023**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO E CONSTRUÇÃO DE CASA DE COMANDO DE 06 (SEIS) POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇA AMBIENTAL E OUTORGA**